

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 024/2021 - INEXIGIBILIDADE

Contrato de fornecimento, celebrado entre o
MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA-GO e a empresa
POSTO DE GASOLINA ARRUDA LTDA.

DO PREÂMBULO

DOS CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ulisses Guimarães, Bairro José Inácio, Inaciolândia-GO, inscrita no CNPJ. nº 26.923.755/0001-51 neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.557.246-87, RG nº MG4676770 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Qd. 3, Lt 18, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **POSTO DE GASOLINA ARRUDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rodovia GO 206, KM 78, nº 29, Zona Rural na cidade de Inaciolândia - GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.866.083/0001-21, neste ato representada por seu sócio o Sr. **BALBINO ARRUDA FRANCO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 524.583.857-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Inexigibilidade, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo nº.2021004682, no procedimento de Ato de dispensa de licitação por inexigibilidade nº 090/2021, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, instrução normativa – IN nº 13/2012 TCM/GO e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 05 dias do mês de abril de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de fornecimento, será regido pelas disposições constantes do Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para fornecimento ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato, conforme Processo Administrativo nº 2021004682, Ato de Inexigibilidade de Licitação nº .090/2021.



(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto deste a Contratação de empresa para fornecimento de combustível em geral para a frota municipal, conforme descrição constante no Anexo I do Processo Administrativo nº 2021004682.

(CLÁUSULA SEGUNDA)

Do Regime de Fornecimento e dos Aditamentos

2.1. O objeto discriminado na cláusula anterior deverá ser fornecido de forma contínua e imediata, para abastecimento de toda a frota municipal e atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, iniciando o fornecimento após a assinatura deste;

- A contratada fornecerá os seguintes combustíveis:
 - ✓ Gasolina comum;
 - ✓ Etanol comum;
 - ✓ Diesel comum e;
 - ✓ Diesel S-10.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços não ajustados no presente contrato que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão objeto de aditivo contratual, analisados caso a caso nos termos e condições das cláusulas obrigatórias, constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº. 8.666/93.

(CLÁUSULA TERCEIRA)

Do Valor do Contrato

3.1. O valor global do presente contrato estima é de **R\$ 222.750,00 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme tabela abaixo:

Quantitativo geral					
Item	Objeto	Estimado mensal LT.	Estimado por 9 meses LT.	Valor unitário	Total por 9 meses
1	GASOLINA	1.000	9.000	R\$ 6,05	R\$ 54.450,00
2	ETANOL	500	4.500	R\$ 4,65	R\$ 20.925,00
3	DIESEL S-500	2.500	22.500	R\$ 4,65	R\$ 104.625,00
4	DIESEL S-10	1.000	9.000	R\$ 4,75	R\$ 42.750,00
TOTAL GERAL					R\$ 222.750,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Valor a ser empenhado junto a **Prefeitura Municipal de Inaciolândia de R\$ 222.750,00 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais)**, que serão pagos por nove meses de fornecimento.



PARÁGRAFO SEGUNDO Havendo prorrogação do contrato, os valores acima serão reajustados conforme o índice INPC.

(CLÁUSULA QUARTA)

Do Pagamento

4.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado sob o acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração devidamente atestada, em até, no máximo em 30 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

(CLÁUSULA QUINTA)

Dos Recursos Financeiros

5.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

Secretaria Municipal de Administração e planejamento:

Dotação: 02.0203.04.122.0582.2005 - 339030 – FONTE: 170.

02.0203.04.122.0582.2005 - 339030 – FONTE: 100.

(CLÁUSULA SEXTA)

Das Obrigações da Contratada

6.1. A CONTRATADA:

6.1.1. Deverá ser fornecido de combustíveis de forma imediata e conforme a necessidade do município e o termo de referência;

6.1.2. Fornecer os combustíveis na forma proposta e contratada, observado fielmente o prazo, a qualidade, o quantitativo e o valor;

6.1.3. Apresentar a fatura da nota fiscal preenchida de forma correta, por item, quantitativos e valores correspondentes aos combustíveis fornecidos;

6.1.4. Fornecer os tipos de combustíveis conforme a cláusula segunda deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficará a **CONTRATADA** isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega dos documentos e cumprimento das exigências acima, feitas fora dos prazos estipulados.

(CLÁUSULA SÉTIMA)

Das Obrigações da Contratante

7.1. A CONTRATANTE:

7.1.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos combustíveis objeto deste contrato;



7.1.2. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

7.1.3. Fiscalizar o fornecimentos dos combustíveis, podendo recusar os combustíveis que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência e neste contrato.

(CLÁUSULA OITAVA)

Do Prazo

8.1. O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura, com vigência para o dia 31 de dezembro de 2021 e ainda mediante Termo Aditivo, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

(CLÁUSULA NONA)

Da Não Necessidade de Licitação

9.1. O presente contrato é realizado por meio de contratação direta, independente de licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme previsto no caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/93.

(CLÁUSULA DÉCIMA)

Das Sanções

10.1. A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-se lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.

10.1.3. Rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.



(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)

Da Rescisão

11.1. Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos CONTRATANTES em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com os Artigos 77 à 79, seção V, da Lei Federal nº.8.666/93, onde observado o interesse público não gerará qualquer ônus ao erário.

11.2. A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a quaisquer tipos de indenização.

11.3. A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades escritas na Lei Federal nº.8.666/93, Capítulo IV, Seção I, art.'s 81 à 108, bem como nas estabelecidas no Edital de Licitações e neste contrato, incorrendo ainda na referida

declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público com prazo de até 02 (dois) anos.

11.4. No caso de rescisão unilateral em razão da necessidade pública, está notificará a contratada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias acerca da necessidade e decretação da rescisão.

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)
Da Multa e Cláusula Penal

12.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)
Das Questões Diversas

13.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

13.2. A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2021004682;

13.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.4. A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor da proposta.

(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)
Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA)
Do Foro

15.1. Elegem-se o foro desta Comarca de Cachoeira Dourada Estado de Goiás, para diligência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.


15.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.






E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.


Inaciolândia-GO, 05 dias do mês de abril de 2021.

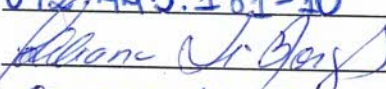


CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
Prefeito Municipal
Contratante



POSTO DE GASOLINA ARRUDA
LTDA
CNPJ nº 02.866.083/0001-21
Contratado

Testemunha 1º: 

CPF: 072.445.181-10
2º: 

CPF: 967.516.141-87

PUBLICADO
PLACARD
Prefeitura de Inaciolândia
Em: 05 / 04 / 2021


Secretário Municipal da Administração
Leonardo Araujo de Oliveira
Portaria nº 0090/2021